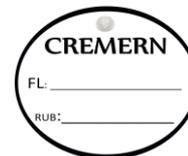


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90042/2024

OBJETO	AQUISIÇÃO DE ROTULADORA DE ETIQUETAS PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN		
PERÍODO DE PROPOSTAS De 15/08/2024 às 8h Até 19/08/2024 às 8h	PERÍODO DE LANCES De 19/08/2024 às 8h Até 19/08/2024 às 14h		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.799,89 (dois mil setecentos e noventa e nove reais, oitenta e nove centavos)		
Endereço Eletrônico	https://www.gov.br/compras/		
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO			
<p>O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.</p>			





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90042/2024
(Processo Administrativo SEI nº 24.20.000003393-0)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/08/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

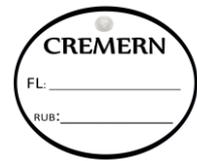
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de rotuladoras de etiquetas para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	ROTULADORA DE ETIQUETAS ESPECIFICAÇÕES: GERAL – P-TOUCH TRANSFORMADOR DE CORRENTE SIM LARGURA DAS FITAS SUPORTADAS 3,5 MM, 5 MM, 6 MM, 9 MM, 36 MM CORTADOR AUTOMÁTICO	615902	R\$ 2.799,89	R\$ 2.799,89

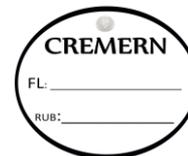




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>FAMÍLIA DA FITA CONVENCIONAL (TZE) NÚMERO DE FONTES (LETRAS) 06 ALIMENTAÇÃO: 220W DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P) 116 X 193 X 140 MM MEMÓRIA FLASH/RAM 2 MB CARREGAMENTO DE IMAGENS A PARTIR DO COMPUTADOR SIM CARREGAMENTO DE MODELOS A PARTIR DO COMPUTADOR SIM TIPO DE EQUIPAMENTO CONEXÃO A PC TIPO DE UTILIZAÇÃO ESCRITÓRIO DESLIGAR AUTOMATICAMENTE SIM BOTÕES: ENERGIA, ALIMENTAR, CORTAR TIPO DE CORTADOR CORTE COMPLETO E MEIO CORTE, AUTOMÁTICO LED ENERGIA TECNOLOGIA TRANSFERÊNCIA TÉRMICA. CONSUMÍVEIS GERAIS LARGURA TZ TAPE: 3, 5, 6, 9, 12, 18, 24, 36 MM HG TAPE: 12, 24, 36 MM TIPO: TZ AND HG TAPE</p>			
--	--	--	--





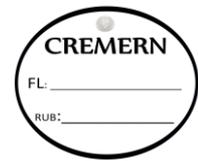
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>TIPO DE TRANSFORMADOR AD-9100ES 220 AUTO SWITCHING AC ADAPTER</p> <p>CONECTIVIDADE</p> <p>INTERFACE USB: USB 2.0 (HIGH SPEED)</p> <p>PESO: 1,57 KG</p> <p>DIMENSÕES: 116 X 192,7 X 140 MM</p> <p>MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER PT9700-PC EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</p>			
--	--	--	--

- 1.3 A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará através de Autorização de Compra, conforme disposição dos incisos II, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens;
- 1.4 O fornecimento dos bens se dará de forma imediata e integral, assim considerado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra;
- 1.5 À Autorização de Compra aplica-se, no que couber, as cláusulas contratuais previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.6 O objeto será entregue na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN – Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN – CEP: 59.025-001;
- 1.7 **ATENÇÃO:** A entrega do(s) objeto(s) solicitados conforme item 1.1. do TR se dará no Setor de Compras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, sediado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, para o fiscal indicado pelo CREMERN.
- 1.8 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor **enviar proposta para todos os itens que o compõem.**
- 1.9 O critério de julgamento adotado será o **menor preço e o modo disputa aberto/fechado**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.10 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

1.10.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.10.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.11 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.11.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.11.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.11.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

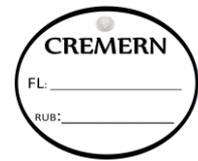
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.11.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.11.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.11.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

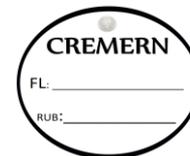
2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

infr legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

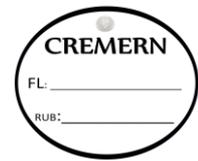
2.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.





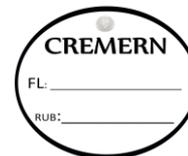
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 2.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
 - 2.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 2.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 2.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 2.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3 FASE DE LANCES

- 3.3 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





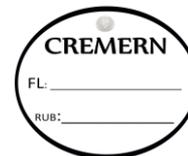
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.5.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.
- 3.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.3 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

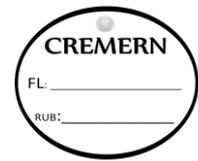




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





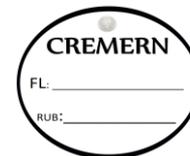
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

- 5.3 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

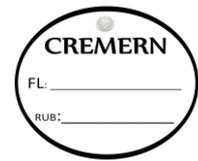




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.4.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.4.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.4.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.4.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.4.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.5.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.5.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6 CONTRATAÇÃO

6.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.4 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

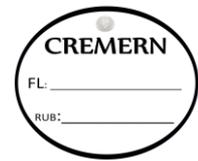
6.5 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

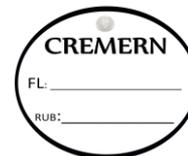
6.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.3.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

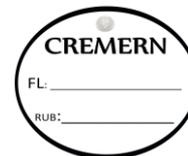
7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

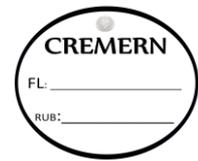
8.3 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.4.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.4.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

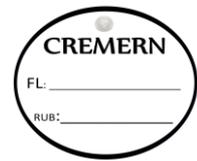




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





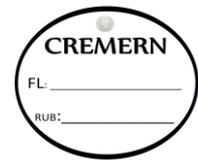
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 8.15.2 ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.15.3 ANEXO III – Minuta de Autorização de Compra

Natal-RN, 14 de agosto de 2024.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto
Presidente





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

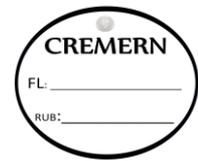
1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

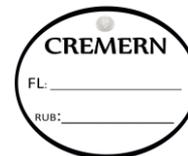
4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

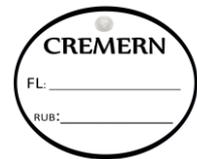
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0BJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a aquisição de Rotuladora de Etiquetas, visando ao atendimento das necessidades da Comissão de Patrimônio do CREMERN, no calendário de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	ROTULADORA DE ETIQUETAS ESPECIFICAÇÕES: GERAL – P-TOUCH TRANSFORMADOR DE CORRENTE SIM LARGURA DAS FITAS SUPORTADAS 3,5 MM, 5 MM, 6 MM, 9 MM, 36 MM CORTADOR AUTOMÁTICO FAMÍLIA DA FITA CONVENCIONAL (TZE) NÚMERO DE FONTES (LETRAS) 06 ALIMENTAÇÃO: 220W DIMENSÕES SEM CAIXA	01	01	R\$ 2.593,78

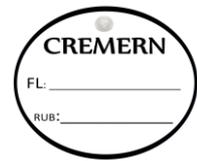




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>(L X A X P) 116 X 193 X 140 MM MEMÓRIA FLASH/RAM 2 MB CARREGAMENTO DE IMAGENS A PARTIR DO COMPUTADOR SIM CARREGAMENTO DE MODELOS A PARTIR DO COMPUTADOR SIM TIPO DE EQUIPAMENTO CONEXÃO A PC TIPO DE UTILIZAÇÃO ESCRITÓRIO DESLIGAR AUTOMATICAMENTE SIM BOTÕES: ENERGIA, ALIMENTAR, CORTAR TIPO DE CORTADOR CORTE COMPLETO E MEIO CORTE, AUTOMÁTICO LED ENERGIA TECNOLOGIA TRANSFERÊNCIA TÉRMICA. CONSUMÍVEIS GERAIS LARGURA TZ TAPE: 3, 5, 6, 9, 12, 18, 24, 36 MM HG TAPE: 12, 24, 36 MM TIPO: TZ AND HG TAPE TIPO DE TRANSFORMADOR AD-9100ES 220 AUTO SWITCHING AC ADAPTER CONNECTIVIDADE INTERFACE USB: USB 2.0 (HIGH SPEED)</p>			
--	--	--	--





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

	<p>PESO: 1,57 KG DIMENSÕES: 116 X 192,7 X 140 MM MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER PT9700-PC EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</p>			
--	---	--	--	--





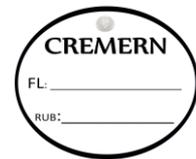
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta aquisição se justifica pela necessidade deste Regional em imobilizar e manter o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao CREMERN, no levantamento patrimonial do ano de 2024, foi





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

apontado pela comissão responsável um numero consideravel de bens sem a devida plaqueta de identificação, dessa forma para se manter o controle dos mesmos se faz necessario adquirir essa ROTULADORA.

2.2 Da desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

2.2.1 Conforme faculdade prevista no inciso I do art. 14, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, justifica-se a ausência de elaboração do referido - ETP para a presente contratação em razão de o objeto deste TR tratar de serviços comuns de baixo valor, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Item 3.1 deste TR, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

3.1 A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará através de Autorização de Compra, conforme disposição dos incisos II, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens;

3.2 O fornecimento dos bens se dará de forma imediata e integral, assim considerado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra;

3.3 À Autorização de Compra aplica-se, no que couber, as cláusulas contratuais previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

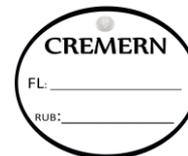
3.4 O objeto será entregue na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN - Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN – CEP: 59.025-001;

3.5 ATENÇÃO: A entrega do(s) objeto(s) solicitados conforme item 1.1. deste TR se dará no Setor de Compras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, sediado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal-RN, para o fiscal indicado pelo Cremern.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

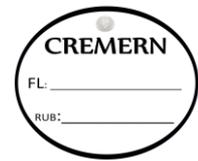




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.1.1 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;
- 4.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionadas ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;
- 4.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
- 4.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 4.1.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 4.1.9 O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.10 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.11 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

4.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar todas as informações e orientações à CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o contrato;

5.1.2 Avaliar a conformidade do objeto às orientações prestadas e resultados esperados;

5.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, visando a imediata adoção de providências;

5.1.4 Receber e aprovar o objeto que conforme estipulado neste Termo de Referência;

5.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;

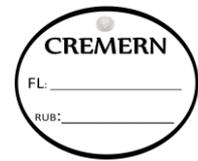
5.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.8 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

5.1.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, e verificar se é destinada à Instituição e se corresponde ao objeto solicitado;

5.1.10 O À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

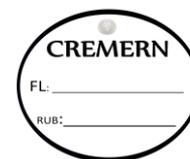
7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição dos itens fornecidos;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

7.4 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.5 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;

7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, houver atraso na entrega dos bens, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.7 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);

7.8 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 3.2 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso;

7.9 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

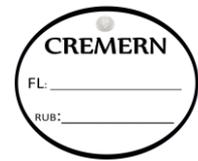
7.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.11 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da execução da contratação se dará por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto;

8.2 Caberá à fiscalização o recebimento provisório do objeto contratual, devendo adotar as providências descritas na alínea “a” do inciso II, do atr. 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 Caberá à Coordenação de Administração do CREMERN o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme alínea “b” do inciso II, do atr. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o qual será encaminhado à fiscalização para conhecimento e atestação da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento;

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

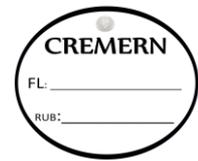
8.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

9. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

9.1 A Autorização de Compra será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A eficácia da Autorização de Compra ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

10.1.2 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

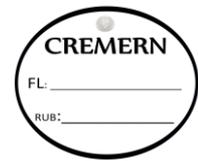
10.1.4 Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.1.6 A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

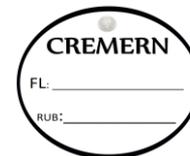
11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal, 22 de julho de 2024

Aclinata Coutinho
Comissão do Patrimônio do CREMERN





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

**MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº XX/2024
(Processo SEI nº 24.20.0000.3393-0)**

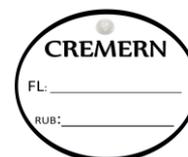
O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 e setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 4.045, de 19 de junho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, nº 398, Cidade Alta, - CEP: 59025-001, Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, qualidade de **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Cons. **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3097-CRM/RN, CPF nº 466.326.974-53 resolve emitir, conforme permissão contida no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA EM FAVOR DA EMPRESA XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXX, ESTABELECIDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTA PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM FUNDAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO XXXXX, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a aquisição de rotuladora de etiquetas para atender as necessidades da Comissão de Patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, localizado na Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	ROTULADORA DE ETIQUETAS ESPECIFICAÇÕES: GERAL – P-TOUCH TRANSFORMADOR DE CORRENTE SIM	01	01	R\$

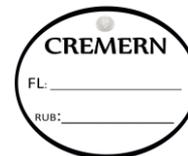




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>LARGURA DAS FITAS SUPORTADAS 3,5 MM, 5 MM, 6 MM, 9 MM, 36 MM</p> <p>CORTADOR AUTOMÁTICO</p> <p>FAMÍLIA DA FITA CONVENCIONAL (TZE)</p> <p>NÚMERO DE FONTES (LETRAS) 06</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 220W</p> <p>DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P) 116 X 193 X 140 MM</p> <p>MEMÓRIA FLASH/RAM 2 MB</p> <p>CARREGAMENTO DE IMAGENS A PARTIR DO COMPUTADOR SIM</p> <p>CARREGAMENTO DE MODELOS A PARTIR DO COMPUTADOR SIM</p> <p>TIPO DE EQUIPAMENTO CONEXÃO A PC</p> <p>TIPO DE UTILIZAÇÃO ESCRITÓRIO</p> <p>DESLIGAR AUTOMATICAMENTE SIM</p> <p>BOTÕES: ENERGIA, ALIMENTAR, CORTAR</p> <p>TIPO DE CORTADOR CORTE COMPLETO E MEIO CORTE, AUTOMÁTICO</p> <p>LED ENERGIA</p> <p>TECNOLOGIA TRANSFERÊNCIA TÉRMICA.</p>			
---	--	--	--





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<p>CONSUMÍVEIS GERAIS</p> <p>LARGURA</p> <p>TZ TAPE: 3, 5, 6, 9, 12, 18, 24, 36 MM</p> <p>HG TAPE: 12, 24, 36 MM</p> <p>TIPO: TZ AND HG TAPE</p> <p>TIPO DE TRANSFORMADOR AD-9100ES 220 AUTO SWITCHING AC ADAPTER</p> <p>CONECTIVIDADE</p> <p>INTERFACE USB: USB 2.0 (HIGH SPEED)</p> <p>PESO: 1,57 KG</p> <p>DIMENSÕES: 116 X 192,7 X 140 MM</p> <p>MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER PT9700-PC EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

2.1 São obrigações da empresa a ser CONTRATADA:

2.1.1 Observar e cumprir todas às especificações constantes neste Termo de Referência;

2.1.2 Responsabilizar-se pela entrega do material no endereço do Cremern, localizado na Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN;

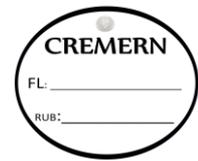
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;

3.1.2 Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termos de Referência;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.5 Receber e fiscalizar o recebimento do objeto, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste termo de referência, atestando sua conformidade;

3.1.6 Rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações mínimas definidas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGADO DO PRODUTO:

4.1 O fornecimento dos bens se dará de forma imediata e integral, assim considerado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Compra;

4.2 À Autorização de Compra aplica-se, no que couber, as cláusulas contratuais previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

4.3 O objeto será entregue na sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN - Avenida Rio Branco 398, Cidade Alta- Natal-RN – CEP: 59.025-001;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, sob a Equipamentos de Informática (Dotação 6.2.2.1.1.44.90.52.004).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

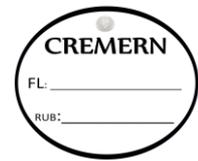
6.1. A Nota Fiscal do objeto deverá ser apresentada ao Setor Competente e depois será atestada pelo servidor responsável, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal pelo fornecedor

6.2 A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, bem como da Conta Corrente, Agência e Banco da CONTRATADA para fins de emissão da correspondente Ordem Bancária de Pagamento;

6.3 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado de forma detalhada os valores de todo o objeto;

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.5 O atesto da Nota Fiscal, com a liberação do pagamento, está condicionado ao cumprimento de todas as condições pactuadas neste Projeto Básico;
- 6.6 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 6.7 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação pactuada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- 6.9 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **CREMERN** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);
- 6.10 Em nenhuma hipótese, ocorrerá antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

Natal/RN, XX de xxxxxx de 2024.

MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CPF N°

2° _____

CPF N°

